

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

PAULO MUNIZ SOLDATE

**VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DO HOMEM EM CAMPOS DE GUERRA
CIVIL E SEUS REFLEXOS**

UBÁ-MG

2013

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DO HOMEM EM CAMPOS DE GUERRA CIVIL E SEUS REFLEXOS

Paulo Muniz Soldate¹

Ricardo Ferraz Braida Lopes²

RESUMO: O presente artigo tem como intuito promover um estudo sobre os Direitos Humanos bem como o Relativismo Cultural. A partir daí, entenderemos a situação dos refugiados dos campos de guerras por terem seus direitos absolutamente violados e não dispor do mínimo de dignidade possível para sobreviver. E, por fim, apresentar uma visão do problema que os apátridas enfrentam se mudando para outra nação e o que pode ser feito para cessar a falta de apoio para esses indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: Universalização dos direitos humanos. Relativismo cultural. Guerra civil. Apátridas.

INTRODUÇÃO:

Os Direitos Humanos possui dois pontos de vista que são as bases de estudo para o mesmo. A primeira vem do ponto de vista jurídico e a segunda do ponto de vista sociológico. Podemos dizer que o direito enxerga os Direitos Humanos como uma forma institucional de proteção segundo fragilidades do próprio homem, enquanto a sociologia considera esses Direitos como um tipo específico de discurso ou ideologia política.

Os Direitos Humanos evoluiu ao longo dos anos, principalmente após o século XVIII. Impulsionado pelos ideais iluministas de liberdade de pensamento. O homem começou então a questionar sua submissão ao Estado. Essa reflexão levou a Revolução Americana no ano de 1776 a tecer uma Constituição, em 1787, a partir deste acontecimento começou a surgir a

¹ Acadêmico do 10º período do Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), Ubá/MG. E-mail: paulomunizsoldate@hotmail.com

² Professor Orientador. Professor no Curso de Direito na Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), Ubá/MG. Professor especialista em Ciências Penais, pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora/MG. Mestrando em Estudos Literários, pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora/MG. E-mail: ricardofbraida@gmail.com

primeira geração dos direitos fundamentais: a liberdade. Esta dimensão tomou proporções ainda maiores após a Revolução Francesa, de 1789, e, por conseguinte, a criação da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* em 1793. Com o passar dos séculos surgiram os outros dois direitos fundamentais, qual seja a igualdade e a fraternidade. Depois dos horrores da Segunda Guerra Mundial, os países de todo o globo decidiram construir uma proteção internacional ao homem. Criou-se em 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU), e por meio de uma assembléia, denominada Assembléia Geral das Nações Unidas, foi então criada a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que é tida como alicerce para todos os documentos internacionais que trate deste assunto. Passou-se então a tentar universalizar esses direitos, que é o que chamamos de Universalização dos Direitos do Homem, podendo ser explicado como uma simples uniformidade, a homogeneização do ponto de vista mundial de um só direito, e esse direito é resultado dos direitos que o indivíduo já possui e utiliza que basicamente pode ser citado como direitos econômico, social e cultural. Logo, o resultado da soma desses direitos fundamentais é o tão buscado objetivo das reuniões dos estados que tratam dos assuntos de Direitos Humanos. Porém a universalização se choca com o Relativismo Cultural que é a junção da cultura existente em cada indivíduo, de determinada sociedade, juntamente com os demais indivíduos formando uma cultura sólida, e que basicamente é usada como parâmetros para a vivência desta sociedade. Surge como pergunta para essa situação: Qual deve prevalecer?

A guerra civil provavelmente é o melhor exemplo de violação dos Direitos Humanos. Apesar da existência de leis de guerra no âmbito internacional, muitas vezes é a desmedida violência que prevalece nestas situações. O fato de não respeitar regras implica a situação de que vale absolutamente tudo, ou seja, inclusive a violação dos direitos humanos. Como pode ser citado o caso da Síria, que teve seu início no ano de 2011 e ainda não tem previsão de acabar.

O cenário de guerra civil acaba por ter como fruto os apátridas, que são aquelas pessoas que não mais possuem pátria. A população existente num país que sofre com uma guerra civil, na maioria das vezes sofre também com algum tipo de perseguição, podendo ser cultural, religiosa, racial, política, e etc., o que resulta na migração de uma parcela de seu povo para outro local, podendo ser dentro ou para fora de seu país. Então surgiu outro grande problema, que é a situação desses indivíduos que estão vivendo em uma nação distinta á de sua origem. O que deve ser feito para resolver ou mesmo amenizar o problema são convenções versando sobre este tema. Contudo isto já está feito, conclui-se então a falta de

uma maior adesão dos estados, e uma eficiente fiscalização no cumprimento das convenções, para que este trabalho obtenha resultados satisfatórios.

ANTROPOLOGIA FILOSÓFICA VERSUS SOCIOLOGIA

Os Direitos Humanos na visão jurídica tem por base a liberdade e os direitos de cada cidadão em sentido estrito e em sua totalidade. No que diz respeito à liberdade, pode-se dizer que abrange tanto a liberdade que o indivíduo possui de pensar sobre determinada coisa, bem como de se expressar s

obre essa determinada coisa, porém poderá estar sujeito a penalidades e sanções dependendo da situação. No que se refere aos direitos do cidadão, este nada mais é do que os direitos básicos que qualquer um possui, e que todos são e terão tratamento igual perante os olhos da lei. Foi então previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem: *“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”*.

Podemos também dizer que a antropologia filosófica está inteiramente ligada ao ponto de visto jurídico de direitos humanos, como salienta Falbo:

É no campo da antropologia filosófica que a Idéia de direitos humanos tem sido defendida (TURNER, 1993:162-190). Na tradição particular de trabalhos com fundamento na noção nietzchiana de que os seres humanos não são animais amplamente completos e que eles são trazidos prematuramente para o mundo, os seres humanos são antologicamente definidos como seres frágeis – que adoecem, que envelhecem, que morrem – e socialmente dependentes das instituições da sociedade moderna, tais como o Estado e o Direito. (FALBO, 2011: 9)

Isto porque o direito surge para impor regras a serem seguidas, para acolher o indivíduo dando-lhe segurança e proporcionando ao mesmo tempo o mínimo para que este possa viver de forma digna. Devemos então, mais uma vez, atentarmo-nos às palavras de Falbo:

Como norma de conduta, como prescrição jurídica estatal, o direito é considerado como instrumento de controle social. E como controle social, o direito é definido como poder que supõem o consenso social que determina o comportamento do outro, colocado na impossibilidade de agir de modo diferente e definido como desviante na hipótese de assim agir. (FALBO, 2011:06-07)

Quando é dito Direitos Humanos, partindo dos pensantes sociólogos, deve ser observado para o pleno entendimento que a sociologia estuda o indivíduo tanto em seu

particular como no seu meio de convívio. Esse estudo resulta no comportamento de cada um no meio em que ele vive e se socializa. Bem, diante dessa forma de estudo, a sociologia explica os Direitos Humanos como uma situação que evoluiu muito com o passar do tempo, já que na antiguidade as pendências eram resolvidas com o emprego da força. E assim sendo, alguns antropólogos entendem que a intenção de ser institucionalizado os Direitos Humanos vem da vontade que aqueles homens que estão no poder tem de promover a igualdade entre todos, afastando aquela idéia fática e antiga de que os desentendimentos eram resolvidos de forma brutal.

Acaba por surgir então um pensamento de que os Direitos Humanos não passam de um mero discurso feito por aqueles que se encontram no dever de pregar uma boa política mundial. Assim sendo, e afirmado por BOBBIO:

Quanto aos direitos humanos, embora as teorias científicas e filosóficas renovadas não lhes emprestem nem a mesma importância nem lhes concedam o mesmo valor teórico, é possível afirmar, ainda que de forma arbitrária generalizadora, que tais teorias pesam frequentemente os direitos humanos não como verdadeiros direitos, e sim como discurso sobre o direito ou como aspiração legítima acerca de direitos que devam ser reconhecidos e ou efetivados como tais em contextos históricos e sociais determinados. (BOBBIO, 1992:15-16).

Ante o exposto, pode-se concluir que o direito enxerga os Direitos Humanos como uma forma institucional de proteção segundo fragilidades do próprio homem, enquanto a sociologia considera esses Direitos como um tipo específico de discurso ou ideologia política. Isto porque diante de tantos desentendimentos no passado, no âmbito das sociedades, o direito surge para impor-lhes regras a serem seguidas na tentativa de resolver as desavenças por meio de acordos, mesmo sendo esses algumas vezes impostos.

UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS CONTRAPOSTO À CULTURA EM SUA INDIVIDUALIDADE

O discurso dos Direitos Humanos evoluiu ao longo dos anos, principalmente após o século XVIII. Impulsionado pelos ideais iluministas de liberdade de pensamento, o homem começou a questionar sua submissão ao Estado. A consciência de uma inversão da ordem Estado/Cidadão, Soberano/Súdito, foi o que levou à Revolução Americana de 1776 a escrever uma Constituição em 1787, que inauguraria a garantia da primeira dimensão (ou geração) dos direitos fundamentais: a liberdade. Esta dimensão tomou proporções ainda maiores após a

Revolução Francesa, de 1789, e, por conseguinte, a criação da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* em 1793.

A segunda dimensão dos direitos fundamentais, a igualdade, surgiu no final do século XIX e início do século XX. Após a publicação do *Manifesto comunista* (1848) de Karl Marx, a ideologia comunista começou a rondar a Europa, acendendo chamas de revoluções operárias, até culminar na mais importante delas, a Revolução Bolchevique de 1917, e sua política de intervenção estatal na tentativa de controle da desigualdade. É de se ressaltar que esta prática do socialismo era adequada na teoria, porém, na prática, se mostrou ditatorial e violadora dos direitos fundamentais.

Passadas mais algumas décadas de revoluções e guerras, a terceira dimensão dos direitos fundamentais, enfim, se apresentou: a fraternidade. Depois dos horrores da Segunda Guerra Mundial, os países de todo o globo decidiram construir uma proteção internacional ao homem. Criou-se em 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU), e por meio de uma assembleia, denominada Assembléia Geral das Nações Unidas, foi então criada a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que é tida como alicerce para todos os documentos internacionais que trate deste assunto. Mais tarde, no âmbito americano, uniu-se à ela a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem na Cidade de Bogotá em 1948 e a Convenção Americana dos Direitos do Homem, assinada em 1960, na cidade de São José da Costa Rica. (ACCIOLY, 2008: 450-451)

Vale ressaltar a explicação objetiva do termo Universalização dos Direitos do Homem. É tratado como universal, pois o que é buscado é simplesmente a uniformidade, a homogeneização do ponto de vista mundial de um só direito, e esse direito é resultado dos direitos que o indivíduo já possui e utiliza que basicamente pode ser citado como direitos econômico, social e cultural. Logo, o resultado da soma desses direitos fundamentais é o tão buscado objetivo das reuniões dos estados que tratam dos assuntos de Direitos Humanos, como é absolutamente explicado por Hector Gros Espiell:

Só o reconhecimento integral de todos esses direitos pode assegurar a existência real de cada um deles, já que sem a efetividade de gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais. Inversamente, sem a realidade dos direitos civis e políticos, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem, por sua vez, de verdadeira significação. Essa idéia da necessária integralidade, interdependência e indivisibilidade quanto ao conceito e à realidade do conteúdo dos direitos humanos, que de certa forma está implícita na Carta das Nações Unidas, se compila, amplia e sistematiza em 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos, e se reafirma definitivamente nos Pactos Universais de Direitos Humanos, aprovados pela Assembléia

Geral em 1966, e em vigência desde 1976; na Proclamação de Teerã, de 1968; e na Resolução da Assembléia Geral, adotada em 16 de dezembro de 1977, sobre os critérios e meios para melhorar o gozo efetivo dos direitos e das liberdades fundamentais (Resolução n. 32/130).(1986, pp. 16-7):

A Universalização dos Direitos Humanos tem por finalidade proteger o indivíduo, porém este ainda não possui o reconhecimento como pessoa de direito público internacional. Na visão de Celso Duvivier, “*o grande problema deste tema é ele versar sobre a essência da relação política, isto é, Poder e pessoa, isto é, quanto mais direitos do homem menos Poder e vice-versa*”(1994,p.306). Pode-se concluir então, que quanto mais for proporcionado o poder ao indivíduo, conseqüentemente menor será o poder exercido pelo estado sobre o mesmo. Em outras palavras, é mais vantajoso para o Estado ter seu nacional ignorante, ou caso contrário este pode se virar contra o Estado. Como exemplo, vale ressaltar o que os protestos de junho de 2013 (dois mil e treze) no Brasil, obtendo uma repercussão enorme em todo país e todo o mundo. Bem, esse é um pequeno exemplo do que aconteceu em um determinado país, mas estamos aqui falando de algo bem maior que é a situação de cada indivíduo frente ao mundo, embora essa manifestação citada cause um impacto, mesmo que pequeno, neste tema universal.

É objeto de discussões “globalizar e universalizar”. Porém uma está interligada a outra, pois quando é buscada a globalização, que nada mais é do que a circulação de mercado no que tange a tecnologia, bens de todas as espécies e inclusive informações, acaba por unir as culturas e passa a existir uma preocupação (fraternização) em conjunto dos países em resolver, ou mesmo tentar buscar a melhor forma de resolver, assuntos que são de interesse mundial. É afirmado por Cançado Trindade a *eminente existência de uma tendência para o processo de construção de uma cultura universal de observância dos direitos humanos*. Pode-se concluir então, que a tão exaustivamente citada Universalização dos Direitos Humanos está em um caminho correto, embora este seja bastante árduo e vagaroso.

Após a análise da Universalização dos Direitos Humanos devemos passar a estudar o Relativismo Cultural. Cada Estado é dotado de sua própria cultura, existente há tempos e que deriva basicamente da crença, dos costumes e da moral de cada sociedade, independentemente do seu tamanho. Na verdade não é relevante o tamanho da sociedade, mas sim o tamanho da cultura existente no interior de cada indivíduo, que juntamente com os demais indivíduos da sua sociedade formam uma cultura sólida, e que basicamente é usada como parâmetros para a vivência desta sociedade. Diante disso, é comum acontecer a seguinte situação: o que seria certo e absolutamente normal para uma sociedade, tribo, nação ou algo que valha de lugar “X”, pode não ser o correto para outro indivíduo de lugar “Y”.

Existe uma espécie de barreira entre o que os direitos humanos universais buscam e o que é correto e precisa ser aceito por determinadas sociedades. Pode ser exemplificada claramente tal situação citando a polêmica cultura da circuncisão feita em mulheres:

É uma prática realizada em vários países, principalmente na África e na Ásia. A circuncisão feminina é uma operação que amputa o clitóris da mulher, para que ela não sinta prazer na relação sexual. Não há fundamentos religiosos para essa operação, é apenas uma forma de controlar as mulheres e torná-las dependentes dos homens.

Podemos perceber a crueldade cometida contra essas mulheres do oriente, que são vítimas dessa prática. Assim como se afirma no trecho acima, não existe qualquer fundamento em circuncidar a mulher, é apenas e estritamente de caráter cultural. Existia também como fundamento para essa atrocidade o fato de algumas mulheres nascerem com órgãos genitais um tanto maiores, o que para eles era inaceitável, tendo que ser circuncidadas todas aquelas que obtivessem a vagina classificada como “feia”. Como podemos verificar no trecho de um artigo publicado pelo site Evchevi –Saúde da Mulher, acessado em 4-10-2013:

Achava-se que os órgãos grandes e muitas vezes saindo dos lábios maiores são muito feios e que tais meninas teriam uma maior tendência para tornarem-se prostitutas.

Ainda para estas culturas, a mulher que não fosse “cortada”, não conseguiria se casar. Na verdade a circuncisão feminina é um pré-requisito para o matrimônio, já que na concepção deste povo quem não fosse circuncidada era taxada como prostituta e acabando por ser excluída da sociedade. Como afirma mais um trecho do artigo publicado pelo site Evchevi – Saúde da Mulher, acessado em 4-10-2013:

Em determinadas culturas, muitas pessoas acreditam que se essa mutilação não ocorrer, a mulher não conseguirá encontrar um marido, já que uma mulher circuncidada é sinal de pureza. Mulheres que não apresentam tal condição são muitas vezes excluídas pelo resto da sociedade.

Essas são as mais comuns explicações para a mutilação, embora existam muitas outras. Enquadrando o exemplo na presente discussão, explica-se: tal situação, apesar de ser absolutamente rejeitada pelos ocidentais, é perfeitamente harmônica aos bons costumes da sociedade a qual esta prática existe. E é neste contexto que surgem duas perguntas com certo grau de complexidade: existe ou não os Direitos Humanos em cada cultura? Qual deve prevalecer? É o que vamos abordar neste instante.

O relativismo cultural é um direito resguardado no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que assegura a condição de autodeterminação que cada nação possui e em consequência disso são responsáveis pelo seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Diante desse poder dado às soberanias das nações, alcança-se o entendimento de que estas não são obrigadas a aderir à ideia fixada na universalização dos direitos humanos

baseado num só padrão de cultura, mas sim numa ponderação de costumes existentes no mundo todo. Aceitar os direitos humanos é basicamente ponderar se apenas a própria cultura é necessariamente a correta e absoluta. Por outro lado, aderir ao relativismo é entender como certo o que cada cultura prega, ou seja, respeitar cada cultura em seu individualismo.

Variadas vezes surgem conflitos entre norma externa e costumes de determinado local no cenário internacional, que obriga a observar a situação em sua individualidade, pois provavelmente existe o conceito de direitos humanos em ambas as partes, o que não significa que este será o mesmo. Assim sendo, o relativismo cultural acaba por estar no mesmo patamar que a universalização dos direitos humanos, visto que cada nação pode ter uma forma diferente de entender os direitos do homem.

A Universalização dos Direitos Humanos é algo que pode contribuir muito para um mundo onde os seus indivíduos possam ter mais respeito e segurança, porém a imposição desses direitos frente a tantas culturas torna-se uma tarefa imensamente complicada, provavelmente pelo fato de toda sociedade ser fundada no etnocentrismo, ou seja, entender como soberana sua própria cultura, crença, religião, e etc.

Partindo da linha de raciocínio onde o relativismo cultural é previsto num dos pactos que regem os direitos humanos, a imposição desses direitos a todas as nações de uma forma genérica, acarreta uma violação de direitos que foi dada pelo próprio pacto. É como se fosse apenas permitido aos indivíduos a não extinção de sua cultura, entretanto sem poder exercê-las. Logo não teria porque permanecer numa cultura que não pode ser manifestada, somente pode existir em cada indivíduo e em livros. Fato é que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não consegue fazer com que todas as nações façam parte da sua forma de pensar e passem a buscar os mesmos objetivos, pelo simples fato da diversidade cultural que existe no mundo.

Certas manifestações culturais afetam de forma absurda os direitos humanos, como no caso de tribos indígenas que matam os recém-nascidos quando estes nascem com problemas físicos e ou mentais, ou até mesmo quando não nascem com o sexo esperado, como afirma Sandra Terena:

Crianças indesejadas são condenadas à morte por nascerem com deficiência física ou mental, por serem gêmeas, filhas de mãe solteira ou ainda por serem vistas como portadoras de azar para a comunidade. A tradição manda que as crianças sejam enterradas vivas, sufocadas com folhas, envenenadas ou abandonadas para morrer na floresta.

Talvez o pior dessa prática não seja apenas a violação do direito à vida, mas o fato dessa situação ter como sujeito agente a própria mãe. Neste caso são intensos os traços

culturais, a mãe proporciona a vida ao seu filho e ela mesma retira o que lhe foi dado. Frente a uma manifestação tão concreta de cultura, prova-se a dificuldade existente em promover uma universalização de direitos humanos. O ideal seria existir uma forma de ponderar o relativismo e a universalização, ou seja, hora poder empregar o relativismo cultural, hora empregar a universalização dos direitos humanos. Porém, essa prática é impossível, pois no momento em que prevalece radicalmente o relativismo automaticamente os direitos do homem são violados, não existindo assim um meio termo, entre um ou o outro.

Contudo, podemos concluir que se o objetivo da Declaração Universal dos Direitos Humanos é resguardar o maior bem que qualquer ser humano possa ter, qual seja a vida, podemos enxergar que a Universalização dos Direitos Humanos tem que prevalecer em todas as hipóteses, embora a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos assegure a liberdade de cultos religiosos, crenças, culturas, e etc.. Por fim, como foi dito anteriormente a luta está no caminho certo e esperamos um resultado satisfatório, até porque este tipo de coisa é realmente demorado. Como diz um ilustríssimo cantor de pop-rock chamado Lulu Santos, “assim caminha a humanidade com passos de formigas e sem vontade”.

ANÁLISE DOS REFLEXOS CAUSADOS PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM CAMPOS DE GUERRA CIVIL

A guerra civil é outra situação na qual são violados vários direitos do homem, e é esta situação que passaremos a estudar neste momento. Devemos analisar o que significa guerra: essa palavra nada mais significa do que uma disputa por dois poderes que defendem seus ideais e este conflito apenas acaba quando surge uma trégua ou quando um deles é derrotado. Nas palavras de Hildebrando Accioly:

A guerra pode ser definida como sendo a luta durante certo lapso de tempo entre forças armadas de dois ou mais estados, sob a direção dos respectivos governos. Para CLAUSEWITZ, a guerra é a continuação da diplomacia por outros meios, é “um ato de violência cujo fim é forçar o adversário a executar a nossa vontade” (ACCIOLY, 2008: 811).

Devemos atentar que apesar da existência de leis de guerra no âmbito internacional, muitas vezes é a desmedida violência que prevalece nestas situações, ponto este crucial ao

nosso estudo. O fato de não respeitar regras implica a situação de que vale absolutamente tudo, ou seja, inclusive a violação dos direitos humanos.

No presente trabalho tomaremos a guerra civil da Síria como exemplo. Esta guerra já perdura desde o ano de 2011, e tudo começou quando um grupo de jovens resolveu expressar seu sentimento no muro de um colégio com os seguintes dizeres: “*As pessoas querem a queda do regime*”. Para o presidente sírio, Bashar al-Assad, essa frase soou de maneira ofensiva, pois a mesma era usada pelos revolucionários da Tunísia e Egito, e pelo fato de al-Assad governar um país com regime ditatorial e unipartidário. Esses jovens acabaram presos e rumores de que os mesmos haviam sido vítimas de torturas se espalharam pelo país, levando um grupo de pessoas a se unir e pedir ao governo que os libertassem, tudo até então de forma pacífica. Contudo, as tropas governamentais reagiram de forma brutal matando alguns dos manifestantes, restando absolutamente infrutífera tal manifestação, como consta em artigo criado pela BBC BRASIL e publicado pelo Site UOL:

As manifestações contra o governo começaram na cidade de Deraa, no sul da Síria, em março de 2011, quando um grupo de pessoas se uniu para pedir a libertação de 14 estudantes de uma escola local. Os alunos haviam sido presos e supostamente torturados por terem escrito no mural do colégio o conhecido slogan dos levantes revolucionários na Tunísia e no Egito: “As pessoas querem a queda do regime”(…). A manifestação, pacífica, foi brutalmente interrompida pelas forças do governo, que abriram fogo contra os opositores, matando quatro pessoas.(…)

Este foi o estopim para o início da considerada, por Antônio Guterres do ACNUR (Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados) “a grande tragédia do século 21”. Tais manifestações tinham o intuito de melhorar o país, aumentando a liberdade e fortificando a democracia, não havia desejo de mudança do chefe de governo. Por outro lado, após o fatídico episódio, os opositores ao regime de al-Assad passaram a pedir pela sua retirada do poder, e este, por sua vez, contestou mas prometeu mudanças, como consta em artigo publicado pela BBC BRASIL no Site UOL:

Assad, por outro lado, afirmou que não deixaria o poder, porém, nas poucas declarações públicas que fez desde o início do conflito, o presidente sírio anunciou algumas concessões e prometeu reformas. Como resultado, o estado de sítio, que durou 48 anos, foi abolido em abril de 2011 e uma nova Constituição, propondo eleições multipartidárias para além do partido dominante Baath, foi aprovada mediante um referendo em fevereiro deste ano. O governo também alega que concedeu anistia a presos políticos. Na versão oficial, milhares foram libertados, mas cerca de 37 mil ainda permanecem trancafiados nas penitenciárias do país, segundo agências humanitárias.

Ante o exposto, podemos ter uma noção de como começou a guerra e o que os nacionais sírios buscam nada mais é do que o mínimo de dignidade para viver. Abaixo, uma reportagem publicada pelo G1:

(...)República Árabe Síria enfrenta, desde março de 2011, uma guerra civil que já deixou pelo menos 115 mil mortos, destruiu a infraestrutura do país e gerou uma crise humanitária regional. Acuados pelo conflito, mais de 2 milhões de sírios deixaram o país rumo às nações vizinhas, provocando uma onda de refugiados e aumentando a instabilidade política da região. Além das pessoas que cruzaram as fronteiras, há ainda 4,25 milhões de sírios que se deslocaram dentro do país.(...)

Ficou clara a necessidade de tomarmos a Síria como exemplo. Primeiro porque o país se tornou um campo de violação de Direitos Humanos, e segundo pelo gigantesco número de refugiados com grandes possibilidades de se tornarem apátridas, e que será o estudo do capítulo seguinte. Por tudo exposto, surge então a seguinte pergunta: e a Organização das Nações Unidas (ONU), como se posiciona nesta situação? Bem, esta tentou criar um acordo de paz com o ex-secretário geral Kofi Annan e em seguida com o diplomata Lakhdar Brahimi, porém ambas sem resultados. Contudo, a situação se torna bem complexa por motivos de afinidade entres alguns países. Por exemplo, os EUA não tinha se manifestado de forma relevante para ajudar os opositores justamente pelo fato de surgirem informações que os mesmos estavam sendo apoiados e incentivados por militantes islamitas, que por sua vez possuem ligação com o maior desafeto dos americanos, que é a rede Al-Qaeda, antes chefiada por Osama Bin Laden, conhecido pelo atentado às torres gêmeas. Contudo, após o ataque do governo sírio usando armas-químicas na cidade Damasco, o presidente Barack Obama se mostrou mais interessado em intervir na situação, que também, até o momento, não resultou muita diferença para a continuidade da guerra. Por outro lado, há aqueles Estados que apoiam al-assad, como a Rússia, Irã, China e o movimento xiita libanês Hezbollah, como noticia a reportagem publicada pelo G1:

(...)Os EUA tinham até pouco tempo atrás pouco apetite para intervir na região, uma vez que a rebelião é cada vez mais influenciada por militantes islamitas com vínculos com a rede Al-Qaeda, inimiga mortal dos americanos e autora dos atentados do 11 de Setembro de 2001. A Rússia, que tem interesses econômicos e estratégicos na região, é a principal aliada do governo sírio. China e Irã também são importantes aliados do presidente sírio Assad. Ele também tem apoio do movimento xiita libanês Hezbollah.(...)

Ao que nos aparenta, esta guerra não é só dentro da Síria, mas também envolve outros países por mera afinidade e conveniência. Já que a intenção da ONU é promover a paz, então

que esta seja promovida antes que mais sangue seja derramado. Como destarte ressalta o escritor José Antônio Marques em seu artigo publicado pelo site Carta Capital:

(...)A Síria vale muito para todos os envolvidos e nenhum deles parece minimamente inclinado a ceder para cessar uma guerra civil que já deixou ao menos 80 mil mortos e 1,6 milhão de refugiados.

(...)é uma clássica batalha por hegemonia no Oriente Médio entre a Rússia e as potências ocidentais (EUA, França e Reino Unido). É um confronto com características semelhantes às da Guerra Fria em meio à era da globalização.(...)

Podemos imaginar então que esta guerra está longe de acabar e ainda provocará uma desestabilidade ao seu redor, já que as pessoas que conseguem se mudar para os países vizinhos com apenas o intuito de sobreviver, acabam por povoar mais ainda estes territórios, vivendo como refugiados.

FUGA OU MORTE

O cenário de conflito agora a pouco exposto, acaba por ter como fruto os apátridas, que são aquelas pessoas que não mais possuem pátria. A população existente num país que sofre com uma guerra civil, na maioria das vezes sofre também com algum tipo de perseguição, podendo ser cultural, religiosa, racial, política, e etc., o que resulta na migração de uma parcela de seu povo para outro local, podendo ser dentro ou para fora de seu país. Assim sendo, quando fora do país, quem antes era nacional passa a ser um emigrante, e este indivíduo se vê obrigado a se adaptar às condições do país que escolheu para começar sua vida novamente. O indivíduo que se encontra desprovido de pátria não possui apenas a dificuldade de se moldar à nova sociedade que habita, mas também a ter que trabalhar clandestinamente; não poder casar-se de forma legal; ter dificuldades no acesso aos serviços públicos, como saúde, educação e segurança; dentre outras situações. Entretanto, esse problema tende a agravar, já que os apátridas se relacionam sexualmente com outras pessoas, sejam também apátridas ou não, e então surge mais um problema, como registrar uma criança que possui pais sem documentação? A resposta é óbvia. Não há meios para este feito, e então o número deste povo aumenta a cada dia que passa. Como comprova estudo feito pelo Alto

Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), segundo eles, *há 5,8 milhões de apátridas no mundo, mas este mesmo organismo estima que o número real esteja mais próximo dos 15 milhões*

Os imigrantes possuem sua estadia clandestina camuflada pelo fato de sua mão-de-obra ser de baixo valor comercial, o que chama a atenção de certas empresas, como ressalva o sociólogo argelino Abdelmalek Sayad:

Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, é uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito(...). A estadia autorizada ao imigrante está inteiramente sujeita ao trabalho, única razão de ser que lhe é reconhecida: ser como imigrante, primeiro, mas também como homem – sua qualidade de homem estando subordinada á sua condição de imigrante (SAYAD, 1998: 54-55)

Diante disso podemos perceber que existe oferta e demanda, ou seja, existem empresas precisando de mão-de-obra com baixo custo, e existe o imigrante precisando trabalhar para poder se manter o mais próximo possível da dignidade humana. Porém, o que deve ser buscado é o oferecimento desta tão almejada dignidade pelo próprio poder governamental do país que recebe esse apátrida. Existem duas convenções criadas pela ONU que versam sobre o assunto, primeiro o Estatuto dos Apátridas criado em 1954 e depois a Convenção sobre a Redução dos Casos de Apatridia, em 1961.

Aquele possui 68(sessenta e oito) membros que ratificaram o estatuto, dentre eles o Brasil, um número relativamente baixo se considerarmos os 193(cento e noventa e três) países integrantes da ONU. O conteúdo de tal tratado resguarda ao apátrida que o país onde ele se encontra o forneça habitação adequada, ensino, trabalho digno, bem como previdência social, documentação, assistência pública, etc. Exceto por motivo de segurança nacional ou ordem pública, os apátridas não poderão ser expulsos do país em que estão morando. A segunda convenção mencionada, qual seja a Convenção sobre Redução dos Casos de Apatridia, tem como objetivo simplesmente o que já vem escrito em seu nome, a redução dos apátridas, e conta com um número significativamente menor de membros: 34. Estes são dois instrumentos possíveis para eliminar a apatridia, o primeiro, dando ao apátrida que nasceu no território do país aderido à convenção, o reconhecimento de sua nacionalidade para que o mesmo não se torne um apátrida. O segundo é por meio de petição. Aqueles interessados em se tornar nacionais do país em que habitam devem, conforme as leis do país, fazer o seu pedido para deixar de ser apátrida. Contudo, esse segundo meio se torna muito complexo, pois se

necessita que sejam cumpridos requisitos muitos especiais, como ressalta Maxilene Soares e Raphael de Almeida, em artigo publicado no site Jus Navigandi:

Os Estados devem também conceder a nacionalidade derivada àqueles que, consoante às leis, a peticionarem, diminuindo assim os casos de apatridia. Nesse segundo caso, porém, a concessão de nacionalidade ao apátrida está subordinada a algumas condições, quais sejam, o requerimento deve ser apresentado dentro de um período fixado pelo Estado Contratante, que deverá começar antes dos 18 anos do interessado e terminar depois dos 21; o requerente deve ter residido habitualmente no território do país, por um período não superior a cinco anos imediatamente antes do requerimento ou 10 anos ao todo; o interessado não pode ter sido condenado por crime contra a segurança nacional ou por crime punido com mais de cinco anos de prisão e, por último, deve sempre ter sido apátrida.

Salvo o trecho em que diz respeito aos crimes, os outros requisitos se tornam de certa forma muito minuciosos, o que acaba por dificultar a situação. Contudo, o que deveria ser um meio de proporcionar facilmente a nacionalidade para um indivíduo resulta em um objetivo difícil de ser alcançado.

CONCLUSÃO

Haja vista tais formas de apoiar aqueles indivíduos sem pátria, chegamos ao ponto máximo de nosso estudo, bem como a pergunta cabal: Essas convenções, apesar de serem devidamente ratificadas e promulgadas, possuem eficácia em seus países membros? Aparentemente não. Se existe uma convenção e existem também aqueles que aderiram à ideia, logicamente pelo fato de ser um assunto que lhes interessou, então a obrigação que foi imposta pelo mesmo deve ser cumprida. É notório que essa obrigação não está sendo cumprida como deveria, já que se fala somente sobre o imenso número de refugiados e não sobre o número de indivíduos que foram vítimas da imigração forçada e que hoje são nacionais de um país que os acolheu no momento em que se encontravam à deriva.

Um país que tem em seu território um número vasto de indivíduos que são dos mais diversos locais do mundo, tende a se enriquecer culturalmente de forma grandiosa, pois seria uma absurda miscigenação de culturas. Ao mesmo tempo, como afirma José António Fernandes, “a Terra não passa de um povo”, ou seja, somos todos humanos. O mais difícil já está feito, com a criação de convenções versando sobre o assunto, falta agora uma maior adesão dos estados, e uma eficiente fiscalização do cumprimento das convenções, para que

este trabalho intenso obtenha resultados. Não adianta existir a forma de resolver o problema, ou mesmo diminuí-lo, se não existir desempenho e vontade política para tanto.

REFERÊNCIAS

- 7Gaus. **Significado de Circuncisão: Circuncisão Feminina**. Disponível em: <http://www.significados.com.br/circuncisao/>. Acessado em: 04-10-2013
- ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ALBUQUERQUE, Marisa. **Mutilação Genital Feminina – (Sigla MGF)**. Disponível em: <http://www.evchevi-saude.no.comunidades.net/index.php?pagina=1400843857>. Acessado em: 04-10-2013
- BBC, BRASIL. **Entenda o conflito na Síria**. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimasnoticias/bbc/2012/07/18/entenda-o-conflito-na-siria.htm>. Acessado em: 17-10-2013
- Castro, Norberto Almeida de. **Guerra Civil na Síria**. Disponível em: <http://topicos.estadao.com.br/siria> . Acessado em: 17-10-2013
- CORRÊA Maxilene Soares, OLIVEIRA, Raphael de Almeida Lobo. **Apontamentos sobre o fenômeno jurídico da apatridia no Brasil e no mundo contemporâneo**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23175/apontamentos-sobre-o-phenomeno-juridico-da-apatridia-no-brasil-e-no-mundo-contemporaneo>. Acessado em: 25-10-2013
- FALBO, Ricardo Nery. *Direitos Humanos, Ciências Sociais e Poder Judiciário*. Rio de Janeiro. 2011.
- FERNANDES, António José. *Relações Internacionais Contemporâneas*. Itajaí: Editora da Univali, 1998.
- G1. **Revolta Árabe: Entenda a guerra civil na Síria**. Disponível em: <http://g1.globo.com/revolta-arabe/noticia/2013/08/entenda-guerra-civil-da-siria.html>. Acessado em: 17-10-2013
- GROS, Espiell, Hector. *Los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano*. San José: Libro Libre, 1986.
- HOGEMANN, Edna Raquel R. S.../AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe/LocalState/LiveComm/DHnet_Diversos/dhuniv.htm - ftn1 **Direitos Humanos: Sobre a**

universalidade rumo aos direitos internacionais dos direitos humanos. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/textos/dh_univ.htm. Data de acesso: 23-8-2013

LIMA, José Antônio. **Na Síria a única certeza é a ampliação da tragédia.** Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/internacional/na-siria-a-unica-certeza-e-a-ampliacao-da-tragedia-8007.html>. Acessado em: 18-10-2013

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *O Brasil e o direito internacional na nova ordem mundial.* Revista da Faculdade de Direito da UFMG. V. 34, N. 34. 1994.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos do Homem 1948.** Disponível em < http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm > Acesso em 29 de outubro de 2013.

SAYAD, Abdelmalek. *A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade.* São Paulo: Editora USP, 1998.

TERENA, Sandra. **Tragédia ou fatos cultural: o infanticídio nas aldeias indígenas.** Disponível em: <http://www.revistapontocom.org.br/materias/tragedia-ou-fator-cultural-o-infanticidio-nas-aldeias-indigenas>. Acessado em: 16-10-2013

TRINDADE A. Cançado. *Ao Legado de Viena. A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro,* anais da II Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993), 1996.

UNIC Rio de Janeiro. unic.un.org/imucms/rio-de-janeiro/64/404/os-excluidos-o-mundo-desconhecido-dos-apatridas.aspx. Acessado em: 17-04-2013